

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2023**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Celso Tozzo, nº 27, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 95.990.198/0001-04, neste ao representado por seu Prefeito, Clodoaldo Briancini, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a **GRIAULE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV Romeu Tortima, Cidade Universitária, No Município De Campinas, Estado de São Paulo/ SP, inscrita no CNPJ sob n.º 05.248.770/0001-71, em decorrência do **Processo Administrativo nº 36/2023, Inexigibilidade 06/2023**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SOFTWARE COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO CORRETIVO E EVOLUTIVO PARA CONEXÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E O IGP/SC PARA A O ENVIO E COMPARTILHAMENTO DE DADOS NECESSÁRIOS PARA A CONFECCÃO DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE.**, conforme disposto no processo administrativo n. 36/2023.

- 1.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o processo e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes na Inexigibilidade, aos quais as partes acham-se vinculadas.
- 1.2. Fazem parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1. O Município pagará um total R\$ 1.600,00 (Hum mil e Seiscentos Reais).**

2.1.1. O pagamento será efetuado, em até 10 dias após a instalação do software em pleno funcionamento, com a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá estar atestada pelo gestor do contrato.

2.2. Não haverá reajuste ou recomposição de valores.

2.3. O pagamento será feito em moeda corrente, mediante apresentação de nota fiscal correspondente, que deverá ser atestada pelo órgão responsável e de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

2.4. Nos preços estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo ao MUNICÍPIO

qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado processo administrativo em epígrafe e no presente Contrato.

2.5. A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços a ela adjudicados.

2.6. O pagamento ficará condicionado a entrega do obreiro mensal na sua integra.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA, DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO**

3. A vigência contratual será de DOZE MESES, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, nos termos da Lei n. 8.666/93.

3.1 Os serviços deverão ser prestados de acordo com a demanda da Administração Municipal, a ser estabelecida pela secretaria solicitante e gestores responsáveis pelas ações, mediante emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

3.2 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.3 Instalação do software que deverá fazer a conexão entre o Município de Cordilheira Alta e o IGP/SC, de modo a fazer a transferência de informações referente à captura de imagens, o confronto biométrico, bem como dados pessoais e outros dados necessários, dos cidadãos que irão solicitar a renovação ou primeira emissão de documento de identidade, de modo a possibilitar os processamentos dos cadastros de identificação para a emissão do referido documento, armazenando os dados junto ao IGP/SC, conforme Termo de Cooperação Técnica com o órgão. Inclui também suporte técnico sempre que necessário.

3.4 O sistema deverá ser implantado e funcionar em até 5 (cinco) dias corridos após a data de contratação.

3.5 Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.

3.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 da Lei n. 8.078/1990;

3.7 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em prazo hábil, o objeto com avarias ou defeitos;

3.8 Comunicar o contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.11 Arcar com o pagamento de todos os tributos envolvidos, bem como com transportes/deslocamentos. Efetuar a entrega nos locais indicados.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta Inexigibilidade de licitação correrão a cargo da dotação: (2.093 – Elemento 3.3.90 – Despesa 12), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM**

5.1 O presente Contrato teve origem no Processo Administrativo nº 36/2023, Inexigibilidade nº 06/2023.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE:**

6.1. Caberá ao contratante, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no referido processo administrativo e anexos.

- a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no processo administrativo e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.2. Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

6.3. É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

7.3. Judicialmente, na forma da legislação vigente.

7.4. E ainda:

a) se não forem realizadas as solicitações do Município relacionadas as correções dos defeitos ou deficiências devidamente notificadas, do objeto licitado.

b) no descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

7.5. Em caso de impossibilidade de realização do Evento em razão de atos decorrentes do estado de emergência sanitária (COVID-19) o presente contrato restará automaticamente rescindido sem qualquer ônus ou direito de reembolso a qualquer dos contratantes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com o capítulo IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 sem prejuízos do direito à rescisão do

Contrato e às perdas e danos, ficando garantida a prévia defesa da CONTRATADA, nos termos da Lei, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação do ato, pela autoridade competente:

I - Advertência, em caso de pequenas irregularidades na execução das Cláusulas Contratuais, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o descumprimento, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

II – Multa:

a) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizado, na hipótese da rescisão administrativa, se a CONTRATADA se recusar a assiná-lo.

b) de 20% (vinte por cento) pela inexecução total ou parcial do Contrato, incidente sobre o valor do contrato em caso de inexecução total, ou parte não cumprida em caso de inexecução parcial.

c) de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato, sobre o valor total da (s) obrigação (ões) não cumprida (s), por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento) do contrato.

Parágrafo único. Entende-se por valor total do objeto da licitação o montante dos preços totais finais oferecidos pela licitante após a etapa de lances, considerando o objeto que lhe tenham sido adjudicados.

III - Suspensão temporária e a Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.

8.2. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

8.3. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.4. As multas previstas no subitem II deverão ser recolhidas através do DAR (Documento de Arrecadação) em uma das agências Bancárias credenciadas pela Prefeitura de Cordilheira Alta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da notificação, em favor da Prefeitura. Essa notificação ocorrerá através de competente notificação expressa.

8.5. A aplicação das multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

8.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas às justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

8.7. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.8. Quando comprovada uma dessas hipóteses prevista nesta cláusula, o Município de Cordilheira Alta poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rudimar Marafon, matrícula n. 13730/01, Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento que atuará como representante institucional, nos termos do art. 67 da Lei n. 8666/1993.

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

11.1. Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, devidamente conferido pela Consultoria Jurídica do município de Cordilheira Alta, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

Cordilheira Alta/SC, 27 de março de 2023.

---

**CLODOALDO BRIANCINI**  
Prefeito Municipal

---

**GRIAULE LTDA**  
CNPJ n. 05.248.770/0001-71  
Contratada

**Testemunhas:**

---

Angelita Gabriel  
CPF: \*\*\*893.109\*\*

---

Laura Muniz da Silva  
CPF: \*\*\*241.889\*\*